

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1238

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de novembro de 2017):

- **Proposta n.º 617/2017 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** -
Aprovou a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da proposta
pág. 2540 (2)

- **Proposta n.º 619/2017 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** -
Aprovou o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2540 (2)

- **Proposta n.º 621/2017 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** -
Aprovou a Delegação de Competências da Câmara Municipal de Lisboa no seu Presidente, nos termos da proposta
pág. 2540 (6)

- **Proposta n.º 622/2017 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** -
Aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para alteração da repartição de encargos, bem como a alteração da assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de Gás Natural Comprimido (GNC) para veículos da frota municipal» - (Processo n.º 31 072/ /CML/15), nos termos da proposta
pág. 2540 (13)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de novembro de 2017

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida extraordinariamente no dia 6 de novembro de 2017, deliberou aprovar as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 617/CM/2017* (Proposta n.º 617/2017) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Fixação do número de Vereadores a tempo inteiro

Considerando que se mostra necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal que o número de Vereadores em regime de permanência seja superior ao previsto na lei;

Considerando que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do disposto no ainda em vigor artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriores alterações;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do preceito supra referenciado, fixar em 9 (nove) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 2 PPD/PSD e 1 BE) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PCP).]

- *Deliberação n.º 619/CM/2017* (Proposta n.º 619/2017) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa

Considerando que, não obstante a competência atribuída pela lei à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara no que respeita aos atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, deve a Câmara Municipal de Lisboa dispor de um Regimento que constitua o entendimento deste Órgão quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e consequente eficácia da sua intervenção para o Mandato 2017-2021;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, com a redação apresentada em anexo à presente proposta e que dela faz

parte integrante, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual.

Versão consolidada aprovada com as alterações de redação deliberadas na reunião.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 3 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 1 abstenção (PCP).]

ANEXO

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Artigo 1.º

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutras locais, quando assim for deliberado.

2 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

3 - A Câmara Municipal reúne, ainda, em reunião pública descentralizada, destinada primordialmente à intervenção do público, todas as primeiras quartas-feiras de cada mês, com início às 18h30m, rotativamente, nas diferentes áreas da cidade, debatendo preferencialmente os assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, nos termos do artigo 16.º.

4 - As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, salvo o disposto do n.º 2 do artigo 15.º, realizando-se nos dias acordados.

5 - As reuniões ordinárias têm início às 9h30m, salvo disposto no n.º 4 do artigo 15.º.

6 - A duração das reuniões da Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.

7 - As reuniões públicas e reuniões públicas descentralizadas são transmitidas em direto, ficando os registos vídeo das mesmas disponíveis na página de Internet do Município.

8 - Os Agrupamentos Políticos podem divulgar as suas iniciativas e Propostas, no âmbito das reuniões da Câmara, na página de Internet do Município.

9 - No local da realização das reuniões da Câmara Municipal é proibido fumar, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Presidente

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.